**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS/SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLUCIA Nº 20/2013

Prazo para envio de contribuições: 29/ 07/2013 (18 horas)

**Identificação:**

|  |  |
| --- | --- |
| Empresa | ECOPETROL S.A. |

**Comentários/sugestões:**

| Minuta | Item | Proposta de alteração | Justificativa |
| --- | --- | --- | --- |
| Edital ou Contrato | Especificar item | Inserir proposta de alteração | Inserir justificativa |
| Edital | 4.2.7 | Neste item se estabelece que:  “A Garantia de Oferta será devolvida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP.”  Não está claro neste item em que momento se inicia o período para o agendamento junto à SPL. Sugerimos que este item indique expressamente o período exato no qual os licitantes poderão proceder o referido agendamento. | Necessidade de maior clareza na redação. |
| Edital | 6.3.1 | Neste item se estabelece o seguinte:  “Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio e uma destas sociedades empresárias desista de assinar o Contrato de Partilha de Produção, as demais sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão assumir as responsabilidades da desistente, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção 7 deste Edital.”  A esse respeito, respeitosamente sugerimos que seja incluído um mecanismo neste item do Edital determinando que o percentual de participação da parte que retirante deverá ser distribuído proporcionalmente entre as partes remanescentes, segundo seus respectivos percentuais de participação, exceto se de outro modo solicitado pelas partes remanescentes, e desde que preservados os 100% exigidos. | É necessária a inclusão de esclarecimento, de modo a evitar quaisquer questionamentos ou conflitos entre as partes remanescentes no caso de desistência de alguma sociedade integrante do consórcio. |
| Edital | 10.2 | Neste item se estabelece que:  “A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Primeira Licitação de Partilha de Produção, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica,(...)”  Não está claro de que modo uma suposta falsidade ideológica seria provada, se por mera decisão da ANP ou após decisão final de autoridade judicial. Sugerimos que o item esclareça a esse respeito. | Necessidade de maior segurança aos licitantes. |
| Minuta do Contrato | 12.1 | Neste item se estabelece  “Qualquer Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área do Contrato deverá ser notificada pelos Consorciados à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas”  Não está claro a partir de que momento técnico deve ser iniciada a contagem do prazo de 72 horas. Sugerimos que o item seja mais específico a esse respeito. | Necessidade de maior clareza na redação. |
| Minuta do Contrato | 7.1.2 | Neste item se estabelece que:  “O Contratado tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração do Valor Bruto da Produção para contratar a aplicação destes recursos.”  Não está claro se, para contratação desses recursos, serão utilizadas as mesmas regras aplicáveis aos Contratos de Concessão. A Resolução ANP 33/2005, que regula a realização de investimentos em P&D, refere-se apenas aos Contratos de Concessão. Sugerimos que a cláusula inclua esclarecimento a esse respeito. | Necessidade de maior clareza na redação. |
| Minuta do Contrato | 9.2 | * + - 1. Neste item se estabelece       2. “A parcela do Excedente em Óleo cabível à Contratante será variável em função da média do preço do Petróleo tipo Brent e da média da Produção diária por poço produtor por Campo”       3. Não está claro se o Excedente em Óleo será calculado para cada poço produtor ou se será feita uma média da produção de todos os poços produtores. Sugerimos a inclusão de esclarecimento a esse respeito.   Esta cláusula indica que o Excedente em Óleo da União será variável de acordo com o preço do petróleo tipo Brent, o que sugere que os preços de referência de eventual produção de gás natural não seriam considerados nessa variação. Entretanto, não há informação expressa a esse respeito. Sugerimos incluir uma confirmação de que a variação do Excedente em Óleo da União não considerará a produção de gás natural (boe), mas tão somente a variação do preço do petróleo cru tipo Brent. | Necessidade de maior clareza na redação. |

Instruções de envio:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à ANP até às 18 horas do dia 29 de julho de 2013 peloe-mail rodadas@anp.gov.br. A utilização deste formulário é obrigatória, inclusive a manutenção do arquivo no formato Word. Não serão aceitos comentários/sugestões fora do padrão deste formulário.